



TERMO DE COLABORAÇÃO (CONVÊNIO Nº 04/2022)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** E O **CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE** PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, doravante denominada **CÂMARA** e o **CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, Organização da Sociedade Civil, sediada na Rua 03, nº 1245, Setor Central, CEP 74020-020, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/GO nº 61.600.839/0009-02 – CNPJ/SP nº 61.600.839/0001-55, neste ato representada pelo Responsável Legal Sr. Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 1.774.314, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 588.675.381-87, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com as disposições das Leis nºs 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 11.788/2008, Portarias nºs 850/2021 e 205/2022, Edital do Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com o Despacho homologatório (Ofício 629/2022 – DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG) constante no Processo Eletrônico nº 000591.2021-58, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de processo seletivo e operacionalização de programa de Estágio de Estudantes junto à Câmara Municipal de Goiânia, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho de estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente cursos de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008 observando, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31/07/2014.



1.2. A CÂMARA fornecerá até 200 (duzentas) vagas de estágio, que serão preenchidas por alunos de nível superior, alunos de nível tecnológico ou médio profissionalizante e alunos de nível médio, com jornada de 06 (seis) horas diárias, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turnos de revezamento, assim divididas:

- a) **146 (cento e quarenta e seis)** vagas de estágio para estudantes do ensino **superior**;
- b) **12 (doze)** vagas de estágio para estudantes de nível **tecnológico** ou **médio profissionalizante**;
- c) **42 (quarenta e duas)** vagas de estágio para estudantes de nível **médio**.

1.2.1- As vagas disponibilizadas estão sujeitas a reserva de 10% (dez por cento) para estudantes com deficiência, consoante com o que determina o artigo 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

1.2.2 - Os estagiários de cursos de ensino superior, exceto jornalismo, médio e técnico, desenvolverão suas atividades em jornada de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turnos de revezamento.

1.2.3- A carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes do curso superior de jornalismo e, excepcionalmente, para os demais estagiários, quando houver exigência por parte da Instituição de Ensino.

1.3. O estágio de estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 e em conformidade com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

1.4. Fica o AGENTE DE INTEGRAÇÃO autorizado a representar a CÂMARA junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1. Para garantir o cumprimento deste instrumento, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO compromete-se a:

2.1.1. Obter da CÂMARA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

2.1.2. Realizar processo seletivo destinado à formação de cadastro de reserva para o preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas pela Câmara Municipal de Goiânia;

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Rodrigo De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0DDE-DEB6-0786-D457.



- 2.1.3.** Designar a lotação do estagiário em conjunto com a CÂMARA, mediante análise da compatibilidade entre o currículo do curso, as atribuições e necessidades das unidades da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.1.4.** Acompanhar a situação dos estagiários junto às Instituições de Ensino, a fim de impedir que aqueles que não estejam efetivamente matriculados e freqüentando as atividades dos cursos de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio permaneçam no estágio;
- 2.1.5.** Realizar o desligamento do estágio quando requisitado pela Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.1.6.** Recrutar estagiário para preenchimento de vaga para a qual não exista cadastro de reserva, mediante requisição motivada da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.1.7.** Obter informações das Instituições de Ensino quanto à programação curricular para cada curso;
- 2.1.8.** Providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais;
- 2.1.9.** Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- 2.1.10.** Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- 2.1.11.** Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinados em conjunto pela Câmara Municipal de Goiânia, o estagiário e a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 2.1.11.1** - As condições e adequações de estágio quanto a proposta pedagógica do curso, serão avaliadas conjuntamente pela Organização da Sociedade Civil (OSC)/Agente de Integração, junto à Diretoria Administrativa e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Estágio.
- 2.1.12.** Fornecer à Câmara Municipal de Goiânia instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário;
- 2.1.13.** Promover o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio transporte, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração;
- 2.1.14.** Realizar prestação de contas dos recursos repassados pela Câmara Municipal de Goiânia, segundo as prescrições da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.15.** Informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia, até o dia 30 (trinta) de cada mês sobre a regularidade das matrículas dos estagiários;
- 2.1.16** - Fornecer uma API (Interface de Programação de Aplicações) utilizando a arquitetura REST/HTTP/JSON que possibilite a integração com outros sistemas da Câmara Municipal de Goiânia e fornecer os dados necessários para o portal da transparência, em atenção a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 14.129, de 29/03/2021 (“Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública”).



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Termo de Colaboração, a CÂMARA compromete-se a:

- 3.1.1.** Fornecer à Organização da Sociedade Civil (OSC)/AGENTE DE INTEGRAÇÃO as atribuições de cada unidade da Câmara Municipal de Goiânia, de modo a permitir a realização de processo seletivo para recrutamento de estudantes, observando o limite estabelecido no art. 17, da Lei nº. 11.788/08, bem como assegurando 10% (dez por cento) das vagas de estágio para pessoas com deficiência;
- 3.1.2.** Fornecer à Organização da Sociedade Civil (OSC)/AGENTE DE INTEGRAÇÃO a estimativa de vagas de estágio que serão disponibilizadas para cada unidade da Câmara Municipal de Goiânia;
- 3.1.3.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.1.4.** Indicar supervisor do estágio nos termos do regulamento dado pela Portaria nº 850, de 19 de agosto de 2021.
- 3.1.5.** Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação técnica dos estágios, fornecendo informações pertinentes às Instituições de Ensino ou à Organização da Sociedade Civil (OSC)/AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando solicitado;
- 3.1.6.** Repassar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os valores relativos ao pagamento da bolsa-estágio e auxílio-transporte aos estudantes, bem como a taxa de contribuição institucional por cada estagiário contratado;
- 3.1.7.** Requisitar à Organização da Sociedade Civil (OSC)/AGENTE DE INTEGRAÇÃO o desligamento do estágio a pedido do estudante, no interesse da Administração ou em caso de mudança de curso.
- 3.1.8.** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 3.1.9.** Fornecer à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 3.1.10.** Permitir a supervisão, sempre que necessário, da Instituição de Ensino, inclusive durante o horário do estágio.
- 3.1.11.** Não permitir que haja incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no termo de compromisso;
- 3.1.12.** Conceder os direitos previstos no regulamento pela Portaria nº 850, de 19 de Agosto de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE



- 4.1. O valor das bolsas-auxílio será de **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)** para os estudantes de nível (ensino) superior, de nível tecnológico ou médio profissionalizante e também para os estudantes de nível médio;
- 4.2. Em casos excepcionais, por exigência da Instituição de Ensino, os estagiários do ensino superior poderão ter sua carga horária e sua bolsa-estágio reduzidas proporcionalmente, nos termos do item anterior;
- 4.3. Para os estudantes do curso superior de jornalismo, que cumprirão a carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o valor da bolsa estágio, calculado de forma proporcional, será de **R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais)**.
- 4.4. Todos os estagiários receberão o valor de **R\$ 189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, a título de auxílio-transporte.
- 4.5. O pagamento da bolsa-auxílio, juntamente com o auxílio-transporte, será efetuado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A CÂMARA efetuará, mensalmente ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, uma contribuição institucional no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por estagiário contratado ao abrigo deste Termo de Colaboração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A CÂMARA designará servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, de acordo com o item 3.1.4, do presente Termo de Colaboração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DE ESTÁGIO

7.1. Os estagiários de cursos de ensino superior, exceto jornalismo, médio e técnico desenvolverão suas atividades em jornada de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em dois turnos de revezamento.

7.2. A carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes do curso superior de jornalismo e, excepcionalmente, para os demais estagiários, quando houver exigência por parte da Instituição de Ensino.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

O estagiário selecionado terá sua lotação definida pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, em conjunto com a CÂMARA, mediante análise da compatibilidade entre a grade curricular do estudante, as atribuições e necessidades da unidade de destino.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante interesse das partes, devidamente formalizado e justificado, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

9.2. À CÂMARA é assegurado, em prol do interesse público, o direito de exigir que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do presente Termo de Colaboração, continue a execução dos programas de estágio nas mesmas condições, durante o período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente Termo de Colaboração acarretará despesas totais estimadas em **R\$ 6.893.760,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta reais)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que, para o exercício de 2022, as despesas estão estimadas em **R\$ 1.148.960,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**, da seguinte forma:

10.1.1 - **R\$ 1.120.960,00 (um milhão, cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais)** referentes às bolsas-auxílio pagas mensalmente aos estudantes, que correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2022.0101.01.031.0001.2314.33903607.100.501, conforme Nota de Empenho nº 0001 00, datada em 23/08/2022;

10.1.2 - **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, referentes às contribuições institucionais repassadas ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, que correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2022.0101.01.031.0001.2001.33903999.100.501, conforme Nota de Empenho nº 0056 00, datada em 23/08/2022.

Este documento foi assinado digitalmente por **Carla de Oliveira**.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0DDE-DEB6-0786-D457.



10.2. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá restituir à CÂMARA, caso existente, o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

11.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

11.2. Compromete-se, ainda, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a recolher à conta da CÂMARA o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pela CÂMARA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal da parceria.

13.2. A função de gestor do presente Termo de Colaboração caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.



13.3. A fiscalização da presente parceria caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria nº 815, de 04/07/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 08/08/2022, Edição nº 7858, que atuará juntamente com a gestora designada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Termo de Colaboração as regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como o Plano de Trabalho do AGENTE DE INTEGRAÇÃO (Anexo Único deste instrumento) e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia, conforme estabelece o art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO via COLARE, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando a CÂMARA, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As despesas com a execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta exclusiva da CÂMARA;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e o departamento competente da CÂMARA;



17.3. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste termo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 01 de setembro do ano de 2022.

Pela CÂMARA:


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Vitor Pessoa Loureiro de Morais

Pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO:


CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE

Cláudio Rodrigo de Oliveira

Testemunhas:

1) _____

Nome: *Cláudio Cipriano Vieira da Cunha*

RG: *5443231 SSP/GO*

CPF: *034.759.591-00*

2) _____

Nome: *RONALDO ROATO COSTA*

RG: *1077010 SSP-60*

CPF: *260.601.401-19*



ANEXO ÚNICO

**PLANO DE
TRABALHO
PROGRAMA DE
ESTÁGIO**

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Rodrigo De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0DDE-DEB6-0786-D457.